MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.XXX.XXX-45, portador do RG n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, **Sr(a).** _____, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ e portador(a) da C.I. n.º_____, expedido pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 278/2026, Processo Eletrônico 2026/283, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários de esterilização cirúrgica de gatos, machos e fêmeas, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, materiais, medicamentos, recuperação anestésica, orientações pós-operatórias e demais cuidados necessários à adequada execução dos procedimentos**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.080/2026 – SEMAM, de 21 de outubro de 2026, pedido de compra n.º 2026/2977, de 26 de outubro de 2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, Edital e seus anexos, e abaixo descritas:

LOTE	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	240	UN	Esterilização de felinos fêmeas de pequeno porte até 10kg, com hospedagem de 48 horas após a cirurgia.		
	02	50	UN	Esterilização de felinos machos de pequeno porte até 10kg, sem hospedagem com alta no mesmo dia da cirurgia.		
TOTAL: R$ ()						

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.1.1- O Termo de Referência;
1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos;
1.1.3- A Proposta do Contratado.

1.2- OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

1.2-1. A clínica contratada deverá estar localizada no município de Santo Antônio da Patrulha, ou em um raio de no máximo 40km da sede da Prefeitura, tendo em vista reduzir os gastos com transporte, que serão de responsabilidade da contratante, e proporcionar uma qualidade maior aos animais no transporte, tendo em vista não poderem ficar em trânsito muito tempo para não correr intercorrências;

1.2-2. A clínica contratada deverá realizar exames pré-operatórios físicos por anamnese, devendo, nas fêmeas, ser realizada a ultrassonografia para desconfiança de diagnóstico gestacional, no momento da chegada do animal na clínica;

1.2-3. As Anestesias devem promover a perda de consciência, analgesia, bloqueio neuromuscular e estabilidade dos parâmetros dos sinais vitais;

1.2-4. A técnica cirúrgica utilizada na esterilização de machos felinos será a de orquiectomia, já nas fêmeas felinas a técnica utilizada será a de ováriosalpingohisterectomia (OSH);

1.2-5. Toda medicação necessária, como anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, utilizados no transoperatório e pós-operatório imediato, serão por conta da clínica, bem como a alimentação dos animais hospedados;

1.2-6. Manter registro detalhado de cada serviço realizado, emitindo relatório mensal ao município, conforme modelo fornecido e constante no edital;

1.2-7. Apresentar laudo técnico em casos de óbito no transcirúrgico ou pós-cirúrgico imediato;

1.2-8. Microchipar todos os animais que serão castrados (caso ainda não sejam). A CONTRATADA deverá fornecer os microchips. Todos os animais serão cadastrados no SinPatinhas (ferramenta pública do Governo Federal).

1.2-9. O objeto da licitação, por se tratar de um Programa de Esterilização Cirúrgica para Controle Populacional, deve ser devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, segundo a Resolução n° 14 do dia 30 de setembro de 2010 - CRMV/RS.

1.2-10. Para as fêmeas deve ser fornecido, obrigatoriamente roupa cirurgica apropriada.

1.2-11. A clínica contratada deverá possuir capacidade para receber, manter e prestar atendimento simultaneamente a, no mínimo, 10 (dez) animais, garantindo condições adequadas de alojamento, segurança, higiene e bem-estar durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

1.2-12. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos serviços médico-veterinários, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

1.2-13. A contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos e condições técnicas compatíveis com a execução das cirurgias veterinárias previstas no Termo de Referência, garantindo atendimento adequado aos animais encaminhados pelo Departamento de Bem-Estar Animal.

1.3 - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.3.1- Prazos: Os serviços serão executados durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as condições de início da execução estabelecidas no instrumento contratual. Os procedimentos serão realizados conforme a demanda encaminhada e autorizada pela Administração Municipal, por meio do Departamento de Bem-Estar Animal, mediante aviso prévio de, no mínimo, 02 (dois) dias. Deverão ser respeitados os quantitativos contratados e a capacidade mínima de atendimento de 10 (dez) animais simultaneamente. Estima-se a realização de aproximadamente 03 (três) viagens semanais, com atendimento alternado entre animais machos e fêmeas, conforme a programação e a demanda do Departamento de Bem-Estar Animal.

1.3.2- Local de execução: Os procedimentos serão realizados nas instalações da contratada, em endereço previamente informado e aceito pela Administração Municipal, desde que disponham de estrutura adequada e atendam às exigências sanitárias e profissionais aplicáveis.

1.4 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.1- Os serviços estarão sujeitos à contestação pela fiscalização caso não atendam às especificações técnicas, às condições contratuais ou aos requisitos de comprovação da execução. Quando identificada irregularidade, a contratada deverá ser notificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, corrigir as inconsistências documentais ou administrativas, sem prejuízo das providências pertinentes em caso de falha técnica ou descumprimento contratual.

1.4.2- Caso os serviços ou os registros apresentados não estejam de acordo com as condições exigidas, o fiscal deverá registrar o fato e encaminhar a ocorrência à autoridade competente, adotando as medidas administrativas cabíveis.

1.4.3- Na hipótese de não aceitação dos serviços ou dos documentos comprobatórios, a contratada deverá ser notificada pela fiscalização quanto às providências corretivas necessárias no prazo de até 3 (três) dias, contados da notificação, devendo cumprir as medidas no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o limite de até 3 (três) dias quando a natureza da correção permitir. Quando a ocorrência envolver condição clínica ou intercorrência relacionada ao procedimento, o prazo e a medida corretiva deverão ser definidos de acordo com a urgência e a avaliação técnica, não se aplicando automaticamente o prazo administrativo acima a situações que exijam atendimento veterinário imediato.

1.4.4- A fiscalização terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para conferir os registros, relatórios e documentos relativos aos serviços executados, contado do recebimento da documentação completa, ressalvadas situações que demandem verificação complementar.

1.4.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela observância das obrigações contratuais e pela adoção das providências previstas para intercorrências relacionadas aos procedimentos, nos limites de suas responsabilidades legais e contratuais. O ateste da execução ficará condicionado à comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e à conferência dos documentos pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar as ações de controle populacional ético de felinos desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a redução da reprodução descontrolada, do abandono e da população de animais em situação de rua, bem como para a promoção da saúde e do bem-estar animal.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria adequada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, faz-se necessária a contratação de clínica veterinária especializada e devidamente habilitada.

A contratação será custeada com recurso repassado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinado às ações de controle populacional de cães e gatos. As castrações são destinadas prioritariamente as famílias consideradas baixas rendas e animais de rua.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, nos termos da Lei.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidores designados pela Secretaria Municipal demandante, mediante ato formal, competindo-lhes acompanhar a execução, conferir os registros dos procedimentos, verificar o cumprimento das obrigações e atestar os serviços efetivamente realizados.

3.3- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, e/ou repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R$ _____**(**_____**).**

4.1- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, devem estar discriminados os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório do FGTS Digital do mês da cobrança ou outro relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do contrato. Deverá acompanhar a nota fiscal relatório individualizado dos procedimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução e à conferência pela fiscalização.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após a conferência dos documentos, a verificação da efetiva execução dos serviços e a liberação pelos fiscais formalmente designados.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2108/2022.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresentejunto com a nota fi scal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições

sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

4.8- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/1399 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 08.06.18.542.0034.2145 - Execução de Castração Animal Solidária
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Dotação: 2026/1924 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 08.07.18.542.0034.2190 - Manutenção e Controle da Causa Animal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Vinculados a Fundos
Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.8- Obedecer à cronologia da execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos, referentes à execução dos serviços.

7.12- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

7.13- Permitir acesso aos fiscais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados.

7.14- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame.

7.15- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a vigência do contrato, e encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.16- Corrigir no prazo previsto no subitem 5.2 do Termo de Referência toda e qualquer inconsistência verificada no ato da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);**

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - **DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 136/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

_____
RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA